



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO 1939/2015
(Da Sra. Mara Gabrielli)

Requer a criação da Frente Parlamentar de Promoção e Defesa do Acesso à Justiça.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, a criação da Frente Parlamentar de Promoção e Defesa do Acesso à Justiça, que objetiva aprofundar o debate acerca da garantia do direito de acesso à justiça.

Seguem anexos, ata de fundação e constituição da mencionada Frente Parlamentar, bem como o seu estatuto e a relação das assinaturas de deputados que aderiram à nova entidade, destacando que esta parlamentar signatária será a sua coordenadora perante esta Casa.

22 MAIO 2015

Sala das Sessões, em de de 2015.

MARA GABRILLI
DEPUTADA FEDERAL



* C D 1 5 5 6 4 6 1 7 4 4 4 3 *

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FRENTE DE PROMOÇÃO E DEFESA DO ACESSO À JUSTIÇA

Às 16h45 do dia 20 de maio de 2015, na sala da Terceira Secretaria da Câmara dos Deputados, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral de fundação e constituição da **Frente Parlamentar de Promoção e Defesa do Acesso à Justiça**, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal. Presentes os Parlamentares constantes da lista de presença. A Deputada Mara Gabrilli abriu os trabalhos, ressaltando a importância desta Frente Parlamentar para os debates de temas que afetam os interesses e os direitos das pessoas com doenças raras. Declarou a fundação e constituição da Frente Parlamentar de Promoção e Defesa do Acesso à Justiça, com a adesão de cerca de cento e oitenta deputados. Abriu a palavra aos presentes e após as manifestações informou ser ela a responsável pela Frente Parlamentar perante a Câmara dos Deputados. Em seguida, apresentou o Estatuto da Frente Parlamentar, o qual foi aprovado e acordado que seria revisto posteriormente em reunião a ser marcada para essa finalidade. Seguindo os trabalhos, propôs realização de nova reunião em data a ser estabelecida, para eleição da diretoria e para definir sobre a cerimônia de lançamento da Frente Parlamentar. Todas as propostas foram acatadas por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de fundação e constituição da Frente Parlamentar de Promoção e Defesa do Acesso à Justiça, às 17h30, cuja ata vem redigida e assinada por mim, Deputada Mara Gabrilli, responsável pela criação desta Frente Parlamentar.

Brasília-DF, em 20 de maio de 2015.



Deputada MARA GABRILLI
PSDB SP

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DE PROMOÇÃO E DEFESA DO ACESSO À JUSTIÇA

PREÂMBULO

O presente Estatuto é a consolidação da articulação de órgãos e entidades que promovem o acesso à justiça. Os princípios contidos na Constituição Brasileira inspiram a atuação da Frente.

CAPÍTULO I

DA FRENTE PARLAMENTAR DE PROMOÇÃO E DEFESA DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 1º A Frente Parlamentar de Promoção e Defesa do Acesso à Justiça (FPPDAJ) é uma entidade associativa que defende interesses comuns, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional.

Parágrafo único. A FPPDAJ, sediada no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Frente Parlamentar de Acesso à Justiça:

I – o desenvolvimento de novos projetos e programas que oportunizem o acesso à justiça, por meio do estudo e monitoramento do acesso de fato disponibilizado, não se restringindo à questão processual, mas considerando os valores e direitos fundamentais para o ser humano.;

II – a participação ativa de parlamentares e sociedade civil organizada no processo legislativo atinente à política de acesso à ordem jurídica;

III – o fortalecimento dos órgãos essenciais à justiça.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 3º São finalidades da Frente Parlamentar de Acesso à Justiça:

I – acompanhar, no âmbito do Congresso Nacional, os projetos em andamento pertinentes ao assunto; subsidiando com informações as Comissões do Congresso Nacional;

II – promover debates, simpósios, seminários e outros eventos relacionados à temática, divulgando seus resultados à sociedade;

III – promover o intercâmbio com instituições em todas as esferas do governo, da sociedade civil e de entidades internacionais visando ao aperfeiçoamento recíproco para oportunização de políticas de acesso à justiça;

IV – criar, continuamente, novas normas e aperfeiçoar as já vigentes, atinentes ao acesso à justiça;

V – buscar o conhecimento e auxiliar na divulgação de novos métodos e conceitos de acesso à justiça.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS

Art. 4º Integram a Frente Parlamentar de Acesso à Justiça:

I – como membros fundadores, os Deputados Federais, integrantes da 55ª legislatura, que subscreverem o Termo de Adesão em noventa dias, contados a partir da data de aprovação do presente Estatuto.;

II – como membros efetivos, os Deputados Federais, integrantes da 55ª legislatura, que subscreverem o Termo de Adesão após a data determinada no inciso anterior;

III – como membros colaboradores, os ex-Deputados Federais que se interessem pelos objetos da FPPDAJ e os representantes estaduais, convidados pela Diretoria.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS

Art. 5º A Frente Parlamentar de Promoção e Defesa do Acesso à Justiça possui a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva;

IV – Representação Estadual;

V – Consultoria Técnico-Jurídica.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberana da Frente Parlamentar de Promoção e Defesa do Acesso à Justiça é formada pelos parlamentares membros, consultor técnico – jurídico, e pelos representantes estaduais.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, no mês de março e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Frente Parlamentar, pela maioria dos membros de sua Mesa Diretora ou pela expressa manifestação de seus fundadores e efetivos.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença mínima de 1/3 da totalidade dos membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

§ 3º A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante divulgação nos serviços de som da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como nas emissoras de rádio e televisão das Casas, sem prejuízo da divulgação por mala direta nos escaninhos dos parlamentares.

§ 4º Somente os parlamentares fundadores e efetivos terão direito a voto.

CAPÍTULO VII

DA MESA DIRETORA

Art. 7º A Mesa Diretora, integrada pelos Presidente da Frente Parlamentar, Vice-Presidente, Coordenador Geral, Tesoureiro, eleitos dentre os membros fundadores e efetivos desta Frente Parlamentar.

§ 1º Os cargos de direção da Frente Parlamentar de Promoção e Defesa do Acesso à Justiça serão preenchidos por parlamentares que estejam no exercício de mandato, desde que sejam membros fundadores ou efetivos da Frente.

§ 2º O suplente de Deputado integrante de órgão de direção da Frente, no caso da perda de seu respectivo mandato parlamentar, será substituído em seu cargo por um dos vogais, conforme indicação da Mesa Diretora.

Art. 8º O mandato dos membros da Mesa Diretora será pelo período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para período de igual duração.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º A Secretaria Executiva é dirigida por um Secretário Executivo, podendo ser composta de assessores e auxiliares.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva, para melhor desempenho de suas funções, poderá valer-se do apoio dos gabinetes dos parlamentares da Diretoria e dos membros da FPPDAJ.

CAPÍTULO IX

DA REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

Art. 10. A Representação Estadual será ocupada por um Representante de cada Estado, convidado pela Diretoria.

CAPÍTULO X

DA CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA

Art. 11. A Frente Parlamentar de Promoção e Defesa do Acesso à Justiça contará com um órgão de Consultoria Técnico-Jurídica.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

I - aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar de Acesso à Justiça;

II - eleger e empossar os membros da Mesa Diretora;

III - conceder ou cassar títulos honoríficos, homologando atos da Mesa que, neste sentido, foram adotados no interregno das assembleias ordinárias;

IV - examinar e referendar os atos praticados pela Mesa Diretora, aprovando os seus relatórios e pareceres, se findados;

V - alterar o presente Estatuto decidindo, inclusive sobre os possíveis casos omissos;

VI - deliberar sobre assuntos para os quais for convocada;

VII - zelar pelo cumprimento das finalidades da FPPDAJ;

VIII - homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora.

Art. 13. Compete à Mesa Diretora:

I - zelar pelo bom funcionamento dos trabalhos sob responsabilidade da Frente Parlamentar de Acesso à Justiça;

II - estabelecer as diretrizes estratégicas de ação para os respectivos mandatos;

III - proporcionar iniciativas que facilitem a integração dos Parlamentares das Casas Legislativas do país e da sociedade com a Frente Parlamentar de Acesso à Justiça;

IV - organizar e divulgar programas, projetos e eventos da FPPDAJ;

V - nomear comissões, atribuir funções específicas a todos os membros da Frente;

VI - designar um Secretário Executivo, se autorizada pela Assembleia Geral;

VII - nomear integrantes de missões externas;

VIII - contratar pessoal de apoio, desde que haja recurso financeiro próprio;

IX - requisitar apoio logístico e de pessoal à Mesa da Câmara dos Deputados;

X - ouvir e aprovar atas, relatórios e pareceres, submetendo este último à homologação da Assembleia Geral;

XI - admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, isto no interregno das Assembleias Gerais Ordinárias, levando esses atos ao conhecimento e à homologação da Assembleia Geral;

XII - manter contato com a Mesa Diretora e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados com o intuito de acompanhar todo o processo legislativo das proposições que se referirem ao acesso à justiça, além de realizar o mesmo empenho junto a órgãos dos demais poderes, na União, nos Estados e no Distrito Federal;

XII - exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões pertinentes ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostas pelo presente Estatuto.

Art. 14. À Secretaria Executiva compete:

I - prestar assistência direta e imediata ao Presidente e demais membros da Mesa Diretora;

II - implementar as Diretrizes Estratégicas de Ações definidas pela Diretoria;

III - apoiar politicamente as ações que promovam o acesso à justiça junto aos organismos governamentais;

IV - acompanhar as matérias e os temas de interesse da Frente Parlamentar de Promoção e Defesa do Acesso à Justiça nos Poderes Legislativo e Executivo, sugerindo iniciativas políticas pertinentes;

V - elaborar, sempre que possível, em articulação com os órgãos técnicos ligados ao estabelecimento das políticas fiscais do país, pareceres, notas técnicas, informações e propostas legislativas;

VI - planejar e preparar a participação do Coordenador Geral e, quando solicitado, dos demais membros em eventos de interesse político da Frente Parlamentar;

VII - divulgar periodicamente as ações da FPPDAJ e de seus componentes a todos os Parlamentares e a sociedade em geral;

VIII - planejar e coordenar eventos promovidos pela Frente;

IX - executar, coordenar e controlar as atividades de secretaria, expediente, cerimonial, relações públicas, propaganda e comunicação social da Frente;

X - manter atualizados os cadastros dos Parlamentares membros;

XI - propiciar o intercâmbio entre as Comissões do Congresso Nacional e os Gabinetes dos Parlamentares da Frente;

XII - propiciar o intercâmbio entre as Assessorias Parlamentares do Executivo Federal, do Judiciário e do TCU;

XIII - sugerir iniciativas que visem à melhoria do funcionamento da Frente.

Art. 15. Aos Representantes dos Estados compete participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto, e sugerir medidas que visem ao bom desempenho das políticas de acesso à justiça.

Art. 16. Compete à Consultoria Técnico-Jurídica:

I – apoiar e fornecer à Frente Parlamentar o máximo de informação sobre estudos de direito comparado, legislação, doutrina e pareceres, de forma a subsidiá-la com dados fidedignos que propiciem o aperfeiçoamento da legislação referente ao acesso à justiça;

II – coordenar e organizar, em conjunto com a Frente Parlamentar de Promoção e Defesa do Acesso à Justiça a promoção de debates, simpósios, seminários e eventos pertinentes ao exame de políticas éticas, morais, técnicas e científicas, em especial como sua relação com o mundo jurídico;

III – coordenar e organizar em conjunto com a FPPDAJ a promoção do intercâmbio com entes assemelhados de Parlamentos de outros países, visando ao aperfeiçoamento contínuo e recíproco do estudo e desenvolvimento das relações jurídicas;

IV – apoiar a Frente Parlamentar de Promoção e Defesa do Acesso à Justiça em todos os aspectos jurídicos, administrativos e logísticos, visando à consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES, ASSESSORES E AUXILIARES

Art. 17. Ao Presidente da FPPDAJ incumbe:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Frente;

II – delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;

III – convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;

IV – praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Frente;

V – representar socialmente a Frente em atividades externas;

VI – manter estreito relacionamento com o órgão de Consultoria Jurídica, a fim de coletar o máximo de informação sobre estudos de direito comparado, legislação, doutrinas e pareceres.

Art. 18. Ao Vice-Presidente incumbe:

I – substituir o Presidente da FPPDAJ em ausências e seus impedimentos;

II – coordenar a elaboração das atas das reuniões de Diretoria e dos trabalhos das Assembleias Gerais;

III – movimentar os haveres em dinheiro, percebidos pela Frente, que serão depositados em banco oficial, conjuntamente com Presidente da Mesa Diretora, ou por quem o substitua;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 19. Ao Coordenador Geral incumbe:

I – supervisionar e coordenar a atuação dos Parlamentares;

II – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 20. Ao Tesoureiro compete:

I – examinar todos os livros e documentos contábeis da Frente Parlamentar de Acesso à Justiça;

II – emitir parecer sobre a contabilidade dessa Frente Parlamentar, a cada ano, submetendo sua apreciação ao juízo da Assembléia Geral.

Art. 21. Ao Secretário Executivo incumbe:

I – assessorar e assistir à Mesa Diretora, e a Assembleia Geral nos assuntos de competência da Secretaria Executiva;

II – dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

III – expedir os demais atos normativos necessários à organização e o funcionamento da Secretaria Executiva;

IV – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Coordenador Geral;

V – supervisionar os eventuais serviços de tesouraria e contabilidade.

Art. 22. Aos Assessores e Auxiliares incumbe:

I – assessorar e assistir o Secretário Executivo nos assuntos de suas respectivas competências;

II – dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades ligadas às suas respectivas áreas de atuação;

III – desenvolver as atividades de apoio administrativo, de secretariado, de expedição e recebimento de correspondência e de controle de material permanente da Secretaria Executiva;

IV – exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES

Art. 23. É vedado a todos os membros da FPPDAJ usufruir ou perceber vantagens pessoais, bem como receber qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção, ressalvado o reembolso de despesas, comprovadamente realizadas em decorrência de missão específica, se previamente autorizadas pelo órgão diretor competente.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 24. Eventual patrimônio, móvel e imóvel, e a receita da Frente Parlamentar de Promoção e Defesa do Acesso à Justiça se constituirão de seus membros, aquisições, doações ou legados, rendas provenientes de patrocínio de eventos, convênios, contratos, subsídios, transferências ou subvenções oriundas de entidades públicas ou privadas, e de outras origens legalmente admitidas.

Parágrafo único. Os haveres em dinheiro, percebidos pela Frente, serão depositados em banco oficial, em conta a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente da Mesa Diretora, ou por quem o substitua, e pelo Secretário Geral, que estiver no exercício efetivo do cargo.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO

Art. 25. A FPPDAJ somente poderá ser extinta por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária Específica, desde que conte com pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados presentes.

Art. 26. No caso de extinção desta Frente, os seus bens, móveis e imóveis, bem como o saldo em conta corrente, apurado o passivo e o ativo, serão destinados a qualquer entidade congênere ou de caráter social e filantrópico, sem fins lucrativos, nomeada pela assembleia que determinar sua dissolução.

Art. 27. No caso de dissolução, o ato será da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, pelos membros remanescentes, para esta finalidade.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pelo Coordenador Geral da Frente Parlamentar Frente Parlamentar de Promoção e Defesa do Acesso à Justiça e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 29. O presente Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que a modificação seja aprovada por 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos filiados, estando presente a maioria dos membros.

Art. 30. As eleições para os cargos de dirigentes da Frente Parlamentar de Promoção e Defesa do Acesso à Justiça ocorrerão anualmente no mês de março.

Art. 31. Aos seus filiados, a FPPDAJ concederá um diploma de membro efetivo.

Art. 32. O ingresso na Frente é feito por livre adesão, mediante assinatura do Termo próprio, por Deputados Federais que no exercício de seus mandatos ou não concordarem em respeitar as normas deste Estatuto e apoiar a persecução das suas finalidades.

Parágrafo único. A desfiliação se dará por solicitação expressa do demissionário à Diretoria.

Art. 33. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Frente Parlamentar de Promoção e Defesa do Acesso à Justiça.

Brasília, de de 2015.



MARA GABRIELLI
Deputada Federal



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: REQ 1939/2015
Autor da Proposição: MARA GABRILLI E OUTROS
Data de Apresentação: 26/05/2015
Ementa: Requer a criação da Frente Parlamentar de Promoção e Defesa do Acesso à Justiça.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	205
Não Conferem	003
Fora do Exercício	002
Repetidas	036
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	246

Confirmadas

1	ADAIL CARNEIRO	PHS	CE
2	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
3	ADELSON BARRETO	PTB	SE
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	ALAN RICK	PRB	AC
6	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
7	ALEXANDRE VALLE	PRP	RJ
8	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
9	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
10	ALIEL MACHADO	PCdoB	PR
11	ALTINEU CÔRTEZ	PR	RJ
12	ANA PERUGINI	PT	SP
13	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
14	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
15	ARNALDO JORDY	PPS	PA
16	ASSIS CARVALHO	PT	PI
17	ASSIS DO COUTO	PT	PR
18	ÁTILA LIRA	PSB	PI
19	AUGUSTO COUTINHO	SD	PE
20	AUREO	SD	RJ
21	BACELAR	PTN	BA
22	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
23	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
24	BETINHO GOMES	PSDB	PE

25	BETO FARO	PT	PA
26	BILAC PINTO	PR	MG
27	BRUNO COVAS	PSDB	SP
28	CABO DACIOLO	S.PART.	RJ
29	CABO SABINO	PR	CE
30	CAIO NARCIO	PSDB	MG
31	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
32	CARLOS EDUARDO CADOCA	PCdoB	PE
33	CARLOS MARUN	PMDB	MS
34	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
35	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
36	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
37	CELSO JACOB	PMDB	RJ
38	CELSO MALDANER	PMDB	SC
39	CELSO PANSERA	PMDB	RJ
40	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
41	CÉSAR MESSIAS	PSB	AC
42	CESAR SOUZA	PSD	SC
43	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
44	CHICO D'ANGELO	PT	RJ
45	CHICO LOPES	PCdoB	CE
46	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PTN	PR
47	CLEBER VERDE	PRB	MA
48	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
49	COVATTI FILHO	PP	RS
50	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
51	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
52	DANIEL COELHO	PSDB	PE
53	DANIEL VILELA	PMDB	GO
54	DANILO FORTE	PMDB	CE
55	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
56	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
57	DIEGO GARCIA	PHS	PR
58	DOMINGOS NETO	PROS	CE
59	DR. JOÃO	PR	RJ
60	DR. SINVAL MALHEIROS	PV	SP
61	EDINHO BEZ	PMDB	SC
62	EDIO LOPES	PMDB	RR
63	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
64	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
65	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
66	EDUARDO CURY	PSDB	SP
67	EFRAIM FILHO	DEM	PB
68	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
69	ELMAR NASCIMENTO	DEM	BA
70	ERIKA KOKAY	PT	DF
71	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
72	EVAIR DE MELO	PV	ES
73	EZEQUIEL TEIXEIRA	SD	RJ

74	FABIO GARCIA	PSB	MT
75	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
76	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
77	FAUSTO PINATO	PRB	SP
78	FELIPE MAIA	DEM	RN
79	FERNANDO MONTEIRO	PP	PE
80	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
81	GENECIAS NORONHA	SD	CE
82	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
83	GIACOBO	PR	PR
84	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
85	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
86	GIVALDO VIEIRA	PT	ES
87	GLAUBER BRAGA	PSB	RJ
88	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
89	GOULART	PSD	SP
90	GUILHERME MUSSI	PP	SP
91	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
92	HERCULANO PASSOS	PSD	SP
93	HILDO ROCHA	PMDB	MA
94	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
95	IRMÃO LAZARO	PSC	BA
96	IZALCI	PSDB	DF
97	JAIME MARTINS	PSD	MG
98	JEAN WYLLYS	PSOL	RJ
99	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
100	JHC	SD	AL
101	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
102	JOÃO DANIEL	PT	SE
103	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
104	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
105	JORGE SOLLA	PT	BA
106	JORGINHO MELLO	PR	SC
107	JOSE STÉDILE	PSB	RS
108	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
109	JÚLIO CESAR	PSD	PI
110	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
111	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
112	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
113	LAERTE BESSA	PR	DF
114	LELO COIMBRA	PMDB	ES
115	LEO DE BRITO	PT	AC
116	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
117	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
118	LEÔNIDAS CRISTINO	PROS	CE
119	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
120	LINCOLN PORTELA	PR	MG
121	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
122	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ

123	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
124	LUIZ LAURO FILHO	PSB	SP
125	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
126	MANDETTA	DEM	MS
127	MARA GABRILLI	PSDB	SP
128	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PRP	MG
129	MARCELO BELINATI	PP	PR
130	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
131	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
132	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
133	MARCON	PT	RS
134	MARCOS MONTES	PSD	MG
135	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
136	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
137	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
138	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
139	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
140	MAURO LOPES	PMDB	MG
141	MAX FILHO	PSDB	ES
142	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
143	NELSON MARCHEZAN JUNIOR	PSDB	RS
144	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
145	NELSON MEURER	PP	PR
146	NILSON PINTO	PSDB	PA
147	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
148	ODELMO LEÃO	PP	MG
149	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
150	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
151	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
152	PADRE JOÃO	PT	MG
153	PASTOR EURICO	PSB	PE
154	PAULÃO	PT	AL
155	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
156	PAULO FOLETTTO	PSB	ES
157	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
158	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
159	PENNA	PV	SP
160	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
161	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
162	PROFESSORA MARCIVANIA	PT	AP
163	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
164	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
165	RENATO MOLLING	PP	RS
166	RICARDO IZAR	PSD	SP
167	ROBERTO ALVES	PRB	SP
168	ROBERTO BRITTO	PP	BA
169	ROCHA	PSDB	AC
170	ROGÉRIO MARINHO	PSDB	RN
171	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC

172	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
173	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
174	RONALDO FONSECA	PROS	DF
175	RONALDO LESSA	PDT	AL
176	RONALDO MARTINS	PRB	CE
177	RONEY NEMER	PMDB	DF
178	RUBENS OTONI	PT	GO
179	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
180	SAMUEL MOREIRA	PSDB	SP
181	SANDRO ALEX	PPS	PR
182	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
183	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
184	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
185	SILVIO TORRES	PSDB	SP
186	SORAYA SANTOS	PMDB	RJ
187	SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
188	STEFANO AGUIAR	PSB	MG
189	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
190	TIA ERON	PRB	BA
191	TIRIRICA	PR	SP
192	VALADARES FILHO	PSB	SE
193	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
194	VALTENIR PEREIRA	PROS	MT
195	VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PMDB	PB
196	VICTOR MENDES	PV	MA
197	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
198	WALNEY ROCHA	PTB	RJ
199	WELITON PRADO	PT	MG
200	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
201	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
202	ZÉ CARLOS	PT	MA
203	ZÉ GERALDO	PT	PA
204	ZÉ SILVA	SD	MG
205	ZENAIDE MAIA	PR	RN



Câmara dos Deputados

REQ 1.939/2015

Autor: Mara Gabrilli

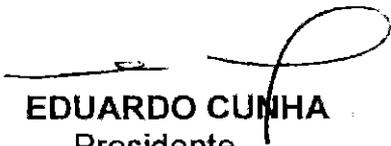
**Data da
Apresentação:** 22/05/2015

Ementa: Requer a criação da Frente Parlamentar de Promoção e Defesa do Acesso à Justiça.

**Forma de
Apreciação:** Requerimento.

**Texto
Despacho:** Registre-se. Publique-se.

Em 10/06/2015


EDUARDO CUNHA
Presidente



94534CE724